



**PROJETO DE RESOLUÇÃO N. PR**  
(Da Deputada Eliana Pedrosa)

4/2003

Assessoria de Plenário

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida, à MD e CC,  
Em 05/02/03!

Define a participação de associações e órgãos de Classe, sindicatos e entidades organizadas, exceto partidos políticos, na apresentação de sugestões de iniciativa Legislativa.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL resolve:**

Art. 1º Fica permitido às associações e órgãos de classe, sindicatos e entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, a apresentação de sugestões de iniciativa legislativa, propostas, exposições e pareceres técnicos, as quais serão protocoladas na Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 2º No recebimento das sugestões de iniciativa legislativa, propostas, exposições e pareceres técnicos, a Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar exigirá das entidades a que se refere o art. 1º desta Resolução a apresentação dos seguintes documentos:

- a) registro, em cartório, ou em órgão do Ministério do Trabalho;
- b) documento legal que comprove a composição da diretoria efetiva e responsáveis, judicial e extrajudicialmente, pela entidade, à época da sugestão.

§ 1º Sempre que os considerar necessários e pertinentes à identificação da entidade e ao seu funcionamento, a Presidência da Comissão solicitará informações e documentos adicionais.

§ 2º As sugestões e demais instrumentos de participação referidos no "caput" serão recebidos pela Secretaria da Comissão em papel impresso ou datilografado, ou em disquete de computador.

Art. 3º Não serão aceitas sugestões de iniciativa legislativa estabelecidas no art. 1º desta Resolução, quando oferecidas por:

I - órgãos e entidades da administração pública direta e indireta, excetuados aqueles com participação paritária da sociedade civil;

PR 04/03  
01/03



II – organismos internacionais.

Art. 4º Serão admitidas todas as iniciativas que se enquadrem na competência das comissões competentes, compreendendo:

I – projeto de lei complementar, que será denominado Sugestão de Projeto de Lei Complementar (SPLC);

II – projeto de lei ordinária, que será denominado Sugestão de Projeto de Lei (SPL)

III – projeto de decreto legislativo, que será denominado Sugestão de Projeto de Decreto Legislativo (SPDL);

IV – projeto de resolução, que será denominado Sugestão de Projeto de Resolução (SPR);

V – requerimento solicitando depoimento de autoridade ou cidadão que possa contribuir para os trabalhos da comissão, que será denominado Sugestão de Requerimento de Depoimento (SRD);

VI – requerimento solicitando a realização de audiência pública, que será denominado Sugestão de Requerimento de Audiência Pública (SRAP);

VII – requerimento de informação ou de pedido de informação a Secretário de Estado, devidamente fundamentado, que será denominado Sugestão de Requerimento de Informação (SRI);

VIII – requerimento de convocação, devidamente fundamentado, das autoridades mencionadas no inciso II do art. 145 do Regimento Interno, que será denominado Sugestão de Requerimento de Convocação (SRC);

§ 1º Além das sugestões legislativas, as entidades podem, ainda, encaminhar estudos, pareceres técnicos e exposições sobre questões de interesse legislativo.

§ 2º Não podem ser apresentadas sugestões de proposta de emenda à Lei Orgânica do Distrito Federal, emenda aos projetos de Orçamento Anual e Plano Plurianual, Requerimento de Criação de Comissões Parlamentares de Inquérito, Proposta de Fiscalização e Controle, nem sobre assuntos de iniciativa privativa do Governador do Distrito Federal e do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

§ 3º Complementarão a classificação da sugestão, o número de recebimento, pela ordem de entrada na Secretaria da Comissão, e o ano a que se refere, em séries específicas.

PROJETO LEGISLATIVO  
PR. 004/03  
02 x 0



§ 4º Encerrada a legislatura, será reiniciada a numeração das sugestões e demais instrumentos de participação.

Art. 5º Recebida a sugestão legislativa, o Presidente da Comissão designará um relator para elaborar parecer sobre ela dentro do prazo de cinco sessões da Câmara Legislativa, promovendo e observando, quando couber, a adequação formal da sugestão para assegurar-lhe as mínimas condições de redação e técnica que a habilitem a tramitar.

Art. 6º O parecer será discutido e votado pelo Plenário da Comissão em reunião previamente agendada, resultando daí:

I – sua aprovação, a qual passa a tramitar, em prioridade, como proposição legislativa da Comissão, com a indicação do nome da entidade que lhe deu origem, sendo encaminhada à Mesa Diretora que a distribuirá às comissões temáticas mais diretamente ligadas ao assunto em exame, para apreciação do mérito.

II – sua rejeição, hipótese que implica em arquivamento.

Parágrafo único – Quando já houver sido distribuída a um relator uma sugestão legislativa, todas as demais que venham a ser apresentadas sobre o mesmo assunto serão anexadas à primeira e submetidas ao mesmo relator.

Art. 7º Aplicam-se à apreciação das sugestões pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar, no que couber, as disposições regimentais relativas ao trâmite dos projetos de lei nas comissões.

Art. 8º As demais formas de participação recebidas pela Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar serão encaminhadas à Mesa Diretora para distribuição à comissão ou comissões competentes para o exame do respectivo mérito, ou à Corregedoria, conforme o caso.

Art. 9º A Mesa Diretora assegurará à Comissão de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania, Ética e Decoro Parlamentar apoio físico, técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades.

Art. 10. A Mesa Diretora baixará os atos complementares necessários à execução desta Resolução.

PR. 04. 03  
03  
03



Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

### **JUSTIFICATIVA**

Esta proposta busca fazer com que a atividade política seja cada vez mais transparente e dinâmica, procurando responder a um dos maiores desafios das casas legislativas que é a de superar o abismo criado, nas sociedades de massa, entre os representantes e os representados.

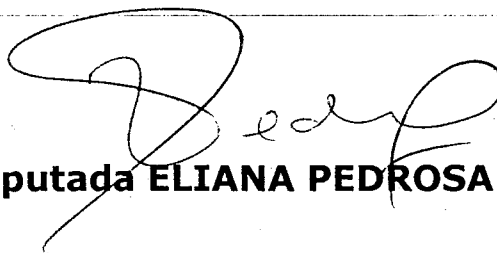
Queremos possibilitar às associações e órgãos de classe, sindicatos e demais entidades organizadas da sociedade civil, exceto partidos políticos, fôrmas de acesso ao processo legislativo, chamando o cidadão a trazer diretamente à Câmara Legislativa sua percepção dos problemas, demandas e necessidades da vida real e cotidiana, constituindo-se em um instrumento de educação política e de fortalecimento da democracia representativa.

Acreditamos que essa proposta contribuirá para que a representação se legitime e se fortaleça ainda mais, consagrando o princípio da soberania popular pelo qual "todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente". Esse é o significado da medida que possibilita à sociedade civil organizada apresentar Sugestões de Iniciativa Legislativa.

Gostaríamos de ressaltar que este instrumento de participação legislativa já foi implantado na Câmara dos Deputados, com base na Resolução n.º 21, de 2001, que "cria a Comissão Permanente de Legislação Participativa - CLP".

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em

  
**Deputada ELIANA PEDROSA**

